



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 3.010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

*Inclui o lote de terras sob o nº 101-A-2 (subdivisão do lote nº 101-A) e o lote de terras sob o nº 144/146/147 (unificação dos lotes nºs. 144, 146 e 147), ambos da Gleba Patrimônio Capelinha, no Perímetro Urbano do Município de Nova Esperança e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º FICAM incluídos no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, delimitado pela Lei Complementar nº 2.733, de 06 de julho de 2020, os seguintes imóveis rurais:

I - Lote de terras sob o nº 101-A-2 (subdivisão do lote nº 101-A), da Gleba Patrimônio Capelinha, com a área de 37.818,75 m<sup>2</sup>, iguais a 3,781875 ha, situado neste município e Foro Regional de Nova Esperança - PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, objeto da Matrícula nº 31.563 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-376 e na divisa com o lote nº 100, segue confrontando com o referido lote, no rumo SE 14°00’ com 245,10 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 101-A-1; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo SO 76°00’ com 125,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 101; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo NO 14°00’ com 338,30 metros, até um marco cravado na Faixa de Domínio da Rodovia BR-376 e, finalmente, confrontando com a referida Faixa de Domínio numa distancia de 165,00 metros, segue até o ponto de partida.”

II - Lote de terras sob o nº 144/146/147 (Unificação dos lotes nºs. 144, 146 e 147), com a área de 959.316,00 metros quadrados, iguais a 95,9316 hectares, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança - PR, objeto da Matrícula nº 19.713 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Córrego Pinguaba e na divisa com o lote nº 148 e 149, segue confrontando com o referido lote no rumo SE 49°52’, atravessando um afluente do Córrego Pinguaba, numa distância de 1.367,00 metros, até um marco cravado na margem de uma estrada; deste ponto, segue margeando a referida estrada rumo à Nova Esperança com 878,00 metros, até outro marco cravado na divisa com a Faixa de Domínio da BR 376; deste ponto, segue confrontando com a referida faixa de domínio rumo à Paranavaí, numa distância de 680,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 143; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo NO 18°53’ com 1.203,50 metros, até outro marco cravado na margem direita do Córrego já citado e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida.”



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020, o lote de terras descrito e caracterizado no inciso I do *caput* fica classificado como Zona Industrial I (ZI1) e o lote de terras descrito e caracterizado no inciso II do *caput* fica classificado como Zona Especial de Cemitério (ZEC).

Art. 2º A incorporação dos lotes de terras ao perímetro urbano obedecerá aos critérios da política de desenvolvimento urbano do município, fixada em seu Plano Diretor.

Art. 3º O Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e dos Distritos - da Lei Complementar nº 2.733, de 2020, passa a vigorar na forma do Mapa constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2.024).

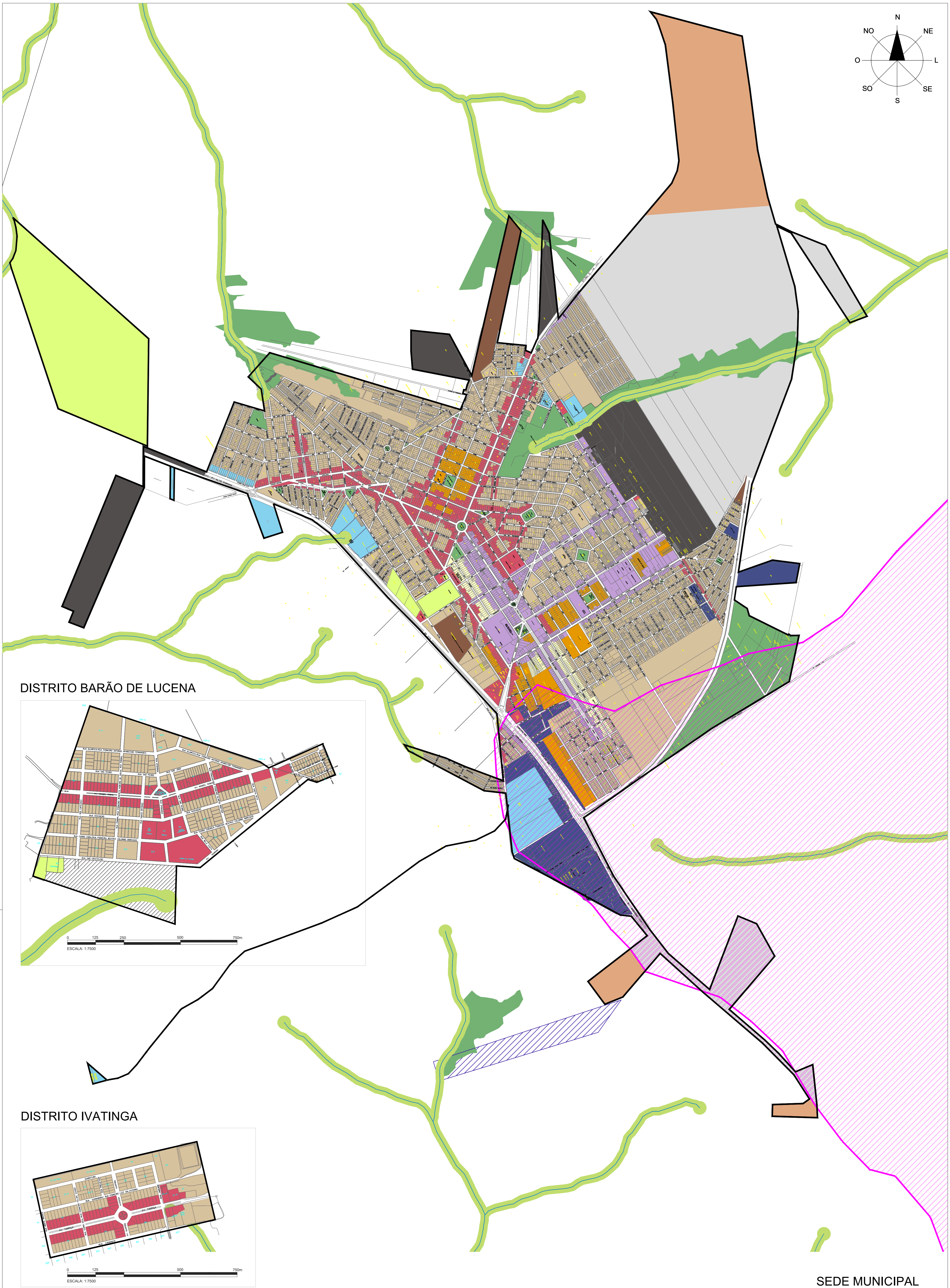
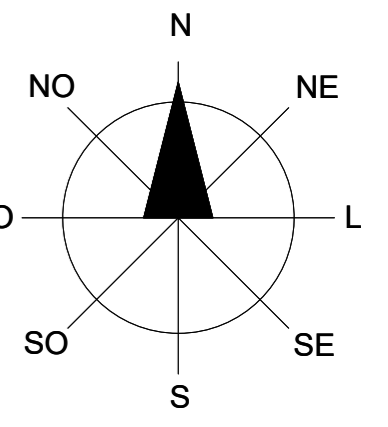
*(Assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI

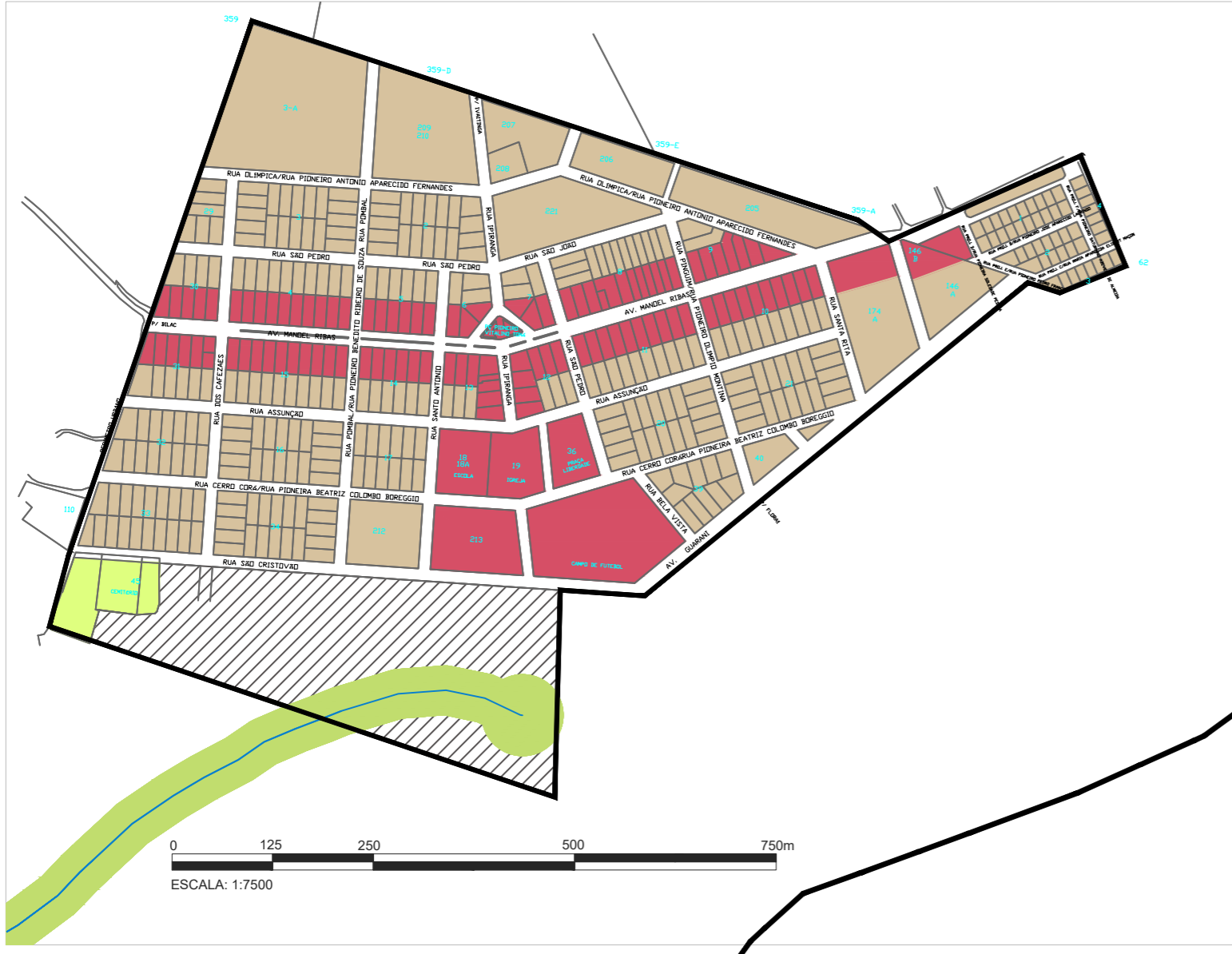
Prefeito Municipal







**DISTRITO BARÃO DE LUCENA**



**DISTRITO IVATINGA**



**SEDE MUNICIPAL**

LEGENDA					
	MALHA URBANA		ZR1		ZCS1
	CORPOS HÍDRICOS		ZR2		ZCS2
	PERÍMETRO URBANO		ZR3		ZI1
	APP		ZR4		ZI2
			ZPA		ZEU SECUNDÁRIA
			ZE CEMITÉRIO		ÁREA DE INFLUÊNCIA DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DA BACIA DO RIB. PARACATU
			ÁREA DE HORTIFRUTICULTURA		ZBRP 1 - OCUPAÇÃO DA BACIA DO RIBEIRÃO PARACATU COM RESTRIÇÃO
			ZEU PRIORITÁRIA		